

PROCESSO Nº 612/2022
FOLHA Nº 01
RUBRICA PA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matri. 027

Processo: **612/2022**
Data: **03/05/2022**



612/2022

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO
Assunto:
OFICIO
Súmula:
OFICIO Nº159/2022 - GAB
MENSAGEM DE VETO 012/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|-------------|----------|
| PROCESSO Nº | 012/2022 |
| FOLHA Nº | 02 |
| RUBRICA | fs |

Camara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Ofício nº 159/2022 - GAB

Em 03 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Mensagem de Veto 012/2022**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Mensagem de Veto nº 012/2022, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

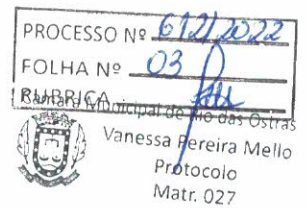
Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 012/2022

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que nos termos do § 2º do art. 57, da LOMRO, c/c art. 99 da Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras, **VETO TOTALMENTE**, o Projeto de Lei nº 020/2022, por ausência de interesse público, em razão da duplicidade do objeto por meio da Lei nº 2.230/2019, tornando inconveniente, inoportuno e inviável

RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 020/2022, de autoria do Vereador João Francisco de Souza Araújo, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 05 e 06 de abril do corrente ano, em que "OBRIGA AS EMPRESAS QUE FORNECEM ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA, COMUNICAÇÃO DE DADOS, TELEVISÃO A CABO OU OUTRO SERVIÇO POR MEIO DE REDE AÉREA NO MUNICÍPIO, A REALIZAR A IDENTIFICAÇÃO DE SEU CABEAMENTO".

Verifica-se que o objeto do presente PL tem por finalidade impor às empresas concessionárias de serviços públicos, por meio de lei municipal, a obrigatoriedade de identificar seus respectivos cabeamentos, apresentando como justificativa uma "melhor cidade para se viver" e uma "melhor qualidade na prestação de serviços", por meio da melhoria da identificação do cabeamento nos postes da cidade.

Cosiderando que no âmbito municipal, a **Lei nº 2.230/2019, de autoria do então Vereador Wagner de Albuquerque Lima Sobrinho, publicada em 07 de junho de 2019, na edição nº 1.051 do Jornal Oficial do Município**, que da mesma forma como o Projeto de Lei nº 020/2022, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO CABEAMENTO, ALINHAMENTO E RETIRADA DE FIAÇÃO EXCEDENTE NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Lei Municipal nº 2.230/2019, além de **dispor sobre a mesma matéria**, o faz de forma a esgotá-la, e a sua eventual revogação, em razão da sanção do PL nº 20/2022 representará verdadeiro *retrocessos legislativo*, já que a sua sanção violará direito passível de fruição, sem previsão de qualquer medida a compensar a revogação da lei atualmente vigente.

A multiplicação indiscriminada de leis não representa necessariamente maior proteção aos destinatários destas normas, ao contrário, mostra-se contraproducente e dificulta o acesso a essas leis, pelo cidadão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|------------------------------------|---------------------|
| PROCESSO Nº | 612/2022 |
| FOLHA Nº | 04 |
| RUBRICA | <i>[assinatura]</i> |
| Câmara Municipal de Rio das Ostras | |
| | |
| Vanessa Pereira Mello | |
| Protocolo | |
| Matr. 027 | |

Diante do exposto, nos termos do § 2º do art. 57 da LOMRO, c/c art. 99 da Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras, **VETO TOTALMENTE**, o Projeto de Lei nº 020/2022, por ausência de interesse público, em razão da identidade de objeto com a Lei nº 2.230/2019.

Sendo assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insígnis pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 03 de maio de 2022.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras